

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e intermediação de serviços de traslado e hospedagens para os artistas e equipe, policiais e equipes de apoio, para o evento Arraiá Gastronômico na Praia 2024, a acontecer nos dias 04, 05 e 06 de julho de 2024.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO A SER ADQUIRIDO

2.1. As quantidades e descrição dos itens se encontram em tabela abaixo.

2.2. A pretensa solicitação alinha-se no intuito de garantir uma melhor organização e a assessoria necessária cumprir com as demandas de hospedagens e aluguéis de veículos para transporte dos artistas e equipes de apoio do evento Arraiá Gastronômico na Praia 2024 .

2.3. O serviço deverá contemplar todos os requisitos descritos na tabela abaixo.

2.4. As reservas nos hotéis deveram ser feitas de maneira imediata, para que não corra o risco da falta de disponibilidade de quartos para atender a demanda.

Item	Unidade	Qtd	Descrição do Produto
1	DIARIA	14	APARTAMENTO INDIVIDUAL
2	DIARIA	44	APARTAMENTO DUPLO
3	DIARIA	27	APARTAMENTO TRIPLO
4	DIARIA	7	APARTAMENTO LUXO
5	DIARIA	1	VEÍCULO SUV EXECUTIVO
6	DIARIA	1	VEÍCULO SUV EXECUTIVO
7	DIARIA	1	VEÍCULO SUV EXECUTIVO
8	DIARIA	1	VEÍCULO SUV EXECUTIVO
9	DIARIA	1	VEÍCULO TIPO VAN EXECUTIVA
10	DIARIA	1	VEÍCULO TIPO VAN EXECUTIVA
11	DIARIA	1	VEÍCULO TIPO VAN EXECUTIVA
12	DIARIA	1	VEÍCULO TIPO VAN EXECUTIVA
13	DIARIA	1	VEÍCULO TIPO VAN EXECUTIVA

14	DIARIA	1	VEÍCULO TIPO VAN EXECUTIVA
----	--------	---	----------------------------

2.5. O prazo de vigência da contratação se encerra após o evento Arraiá Gastronômico na Praia, no dia 07 de julho de 2024.

2.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente de São Simão enfrenta desafios significativos na organização e na contratação de hospedagens e serviços de transporte para o evento em questão, visto que a grande maioria do comércio hoteleiro da cidade não trabalha com prestação de serviços para a Prefeitura Municipal.

3.2. Para superar esses desafios e conseguir cumprir com as nossas obrigações com o evento, é essencial a contratação de uma empresa especializada nesse tipo de assessoria e intermediação.

3.3. Por se tratar de um evento de grande porte, a contratação da empresa especializada objetiva garantir a qualidade na contratação, bem como garantir que toda equipe dos artistas, apoio operacional, apoio logístico e policiamento estejam todos devidamente hospedados.

3.4. Além dos aspectos relacionados à hospedagem, é necessário que seja garantido o transporte de todos esses envolvidos.

4. DO VALOR DE REFERÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total de referência da presente contratação consta em documento anexo ao processo e no mapa de cotações.

4.2. Todos os custos/despesas oriundos do objeto da presente aquisição são de responsabilidade do vencedor do certame.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. A contratação será na forma DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;

5.2. A dispensa de licitação decorre da possibilidade de competição, mas que diante de peculiaridades do caso o legislador permitiu que esta não fosse obrigatória elencando um rol taxativo dada a excepcionalidade que é a não realização da licitação.

5.3. Nesse sentido é o posicionamento do Doutrinador José dos Santos Carvalho Filho (p. 273, 2021), a dispensa de licitação “*caracteriza-se pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório*”. Continua, ainda, o referido doutrinador que é necessário destacar a excepcionalidade em licitar e a taxatividade das hipóteses do art. 75 da Lei nº 14.133/21, o que restou devidamente comprovado neste caso.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

6.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- a) Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes;
- b) Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.

6.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.3. Não haverá exigência de garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de material de consumo.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1. O serviço será executado de forma PARCELADA, conforme conveniência da Administração.
- 7.2. O prazo de execução será em até 02 (dois) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço.
- 7.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a Contratada deverá comunicar à Administração as razões respectivas no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) que antecede a entrega, para que qualquer pleito de prorrogação seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior.
- 7.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pelo Município durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/21, art. 115, *caput*).

- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/21, art. 115, §5º).
- 8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117, *caput*).
- 8.4. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/21, art. 117, §1º).
- 8.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/21, art. 117, §2º).
- 8.6. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/21, art. 119).
- 8.7. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/21, art. 120).
- 8.8. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/21, art. 121, *caput*).
- 8.9. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/21, art. 121, §1º).
- 8.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser observado o disposto no subitem 9.3.

Secretaria	Nome	Matrícula
Turismo e Meio Ambiente	Paulo Henrique Souza Alves Caetano	99621

9. DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados após o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, por meio de depósito em conta-corrente, mediante Ordem Bancária.
- 9.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.3. A Contratada deverá encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:
- 9.3.1 Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;
 - 9.3.2 Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;
 - 9.3.3 Certificado de regularidade do FGTS – CRF;
 - 9.3.4 Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
 - 9.3.5 Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;
 - 9.3.6 Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;
- 9.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. DA FORMA E CRITÉRIO DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.
- 10.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta da Regularidade fiscal e trabalhista ou SICAF.
 - 10.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 10.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 10.4. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 10.5. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio da consulta da Regularidade fiscal e trabalhista ou SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 10.6. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 10.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 10.8. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:
 - 10.8.1. Habilitação Jurídica:
 - a) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- b) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- c) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

10.8.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição da República;
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- f) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar



- n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;
- h) prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- i) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação e a dotação utilizada serão informados em documento anexo fornecido pelo Departamento de Contabilidade.

MANUT. DO FUMTUR – FUNDO MUN. DO TURISMO

01.1123.695.2328.2031.3.3.90.39.

FICHA: 266

SUBELEMENTO: 14 LOCAÇÃO DE BENS MOVEIS E OUTRAS NATUREZAS E INTANGÍVEIS.

SUBELEMENTO: 80 HOSPEDAGENS.

São Simão/GO, 27 de junho de 2024.

SILVANO ALVES DE SOUZA JUNIOR

Secretário Municipal de Turismo e Meio Ambiente de São Simão/GO